



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00062/2011
PROCESSO TC/MS : 4462/2007
PROTOCOLO : 865556
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE SETE
QUEDAS
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO : DS1 00156/2009
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPECAO ORDINARIA 22/2007
RECORRENTE : SERGIO ROBERTO MENDES
RELATOR DO RECURSO : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **conhecimento** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito do Município de Sete Quedas à época e, no mérito, voto pelo seu **provimento**, reformando in totum a Decisão Simples nº 01/0156/2009 (fs. 87/88), para que se ARQUIVE o presente processo com base na prerrogativa inserta no inciso XIII, do artigo 11 do RITC/MS, isentando o recorrente da multa aplicada e mantendo as demais recomendações;

II - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Celina Martins Jallad

(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm